



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 528 - 08 DE SETEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando Nº 257/2020/SMF.

EDITAL N.º 0156/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	08/09/20	27122-5	R\$ 521,41
BRASIL S/A FUNDEB	08/09/20	42854-X	R\$ 254.762,05
BRASIL S/A GBF	08/09/20	39102-6	R\$ 16.605,26
C.E.F CUSTEIO	08/09/20	624009-0	R\$ 30.006,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

08 de Setembro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22

LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 3843/2020 - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 46/2020

ABERTURA: 22 de Setembro de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de insumos para controle de diabetes, com os glicosímetros em regime de comodato, com propósito de atender aos pacientes diabéticos de acordo com o protocolo de monitoramento do Município.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 08 de Setembro de 2020
LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. 3583/2020- PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 47/2020

ABERTURA: 23 de Setembro de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de ferramentas para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 08 de setembro de 2020
LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA

REGIMENTO

REGIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Guapimirim.

O Prefeito Municipal de Guapimirim, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 794 de 07 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, tem como objetivos:

- I – apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II – possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III – apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV – incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 2º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I – projeto cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;
- II – proponente: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos e/ou com fins filantrópicos, estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 01 (um) ano, que proponha projetos de natureza cultural a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**;
- III – produtor cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;
- IV – patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;
- V – comissão de seleção: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

Art. 3º. Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

- I - audiovisual e radio fusão: audiovisual, cinema, rádio público-comunitária, TV público comunitária;
- II - culturas digitais;
- III - expressões artísticas: artes visuais, circo, dança literatura, música, teatro;
- IV - patrimônio imaterial: afro-descendentes, culturas indígenas, culturas populares, festas e ritos;
- V - patrimônio material: bens culturais, educação patrimonial, museus;
- VI - pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura, livro;
- VII - políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultu-

ral, formação cultural, redes culturais;
VIII – cunho pedagógico voltado para o desenvolvimento do ser humano.

Art. 4º. Os projetos deverão ser apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Guapimirim em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura de Guapimirim, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Parágrafo único. Após o recebimento dos projetos e sem qualquer análise, o Conselho Municipal de política Cultural encaminhará imediatamente para o Secretário Municipal de Cultura, para viabilização ou não, que adotará as medidas previstas na lei e neste regulamento.

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Créditos consignados ao seu favor na Lei Orçamentária Anual do Município de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do orçamento total da Secretaria Municipal de Cultura;

II - contribuições de mantenedores;

III – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

IV – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – doações e legados;

VII – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

VIII – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IX – saldos de exercícios anteriores;

X – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura e destinadas ao Fundo Municipal de Cultura de Guapimirim;

XI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

XII – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 2º. O volume de recursos recebidos na conta do Município, estabelecido no supracitado artigo, da Lei em questão, deverão ser transferidos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, diretamente para a conta do FMC - Fundo Municipal de Cultura;

§ 3º. Os recursos recebidos na conta do Município referentes ao FECRJ - Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro e da União, deverão ser transferidos integralmente para a conta do Fundo Municipal de Cultura, com repasses regulares e automáticos de Fundo a Fundo.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Conselho Gestor do Fundo.

Parágrafo único. A mesa gestora terá como ordenador de despesas o Presidente e composta por 4 membros assim distribuídos:

Presidente;
Vice-Presidente;
Tesoureiro;
Secretário.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Cultura de Guapimirim, gestor do FMC, submeterá semestralmente ao Conselho Municipal de política Cultural e ao Prefeito relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a Administração Municipal.

Art. 8º. As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em termo de acordo e compromisso firmado entre o contribuinte e o Secretário da Fazenda do Município, e em conformidade com as Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 9º. Os depósitos destinados ao FMC serão feitos por meio de:

I – Depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo.

II – As operações bancárias serão realizadas pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Guapimirim, e terá um visto do tesoureiro, validando assim a operação, sem o visto do tesoureiro no documento bancário, não poderá ser realizado o pagamento.

Art. 10º. A comissão de seleção de chamamento público do edital de projetos submetidos ao FMC instituídas com prazo determinado, por ato do Secretário Municipal de Guapimirim, será composta paritariamente pela sociedade civil, governo e conselho.

§1º. Serão criadas comissões de seleção quando necessárias e homologados pelo Secretário Municipal de Cultura de Guapimirim.

§2º. Compete às Comissões de Seleção, quando criadas, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, como o estabelecido neste Regulamento.

§3º. Só poderão inscrever-se as instituições ou pessoas físicas que estiverem cadastradas no Cadastro Municipal Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11º. Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo.

Art. 12º. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimen-

to ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 13º. O Secretário Municipal de Cultura de Guapimirim divulgará, a cada semestre, em meio de comunicação Oficial do Município de Guapimirim e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I – demonstrativo contábil informando: a) recursos arrecadados ou recebidos; b) recursos utilizados; c) saldo de recursos disponíveis;

II – relatório discriminado, contendo: a) número de projetos culturais beneficiados; b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados; c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos; d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III – os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 14º. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias antes de seu início e 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos. Farão a prestação de contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo Fundo Municipal de Cultura de Guapimirim, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do Fundo Municipal de Cultura de Guapimirim e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;

V – inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura de Guapimirim e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria da Fazenda do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 15º. Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

I – esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II – esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III – não tenha domicílio no Município;

IV – Os Conselheiros, cujas organizações de origem estejam apresentando projetos para concorrência neste Edital, **não poderão fazer parte da comissão de análise** e ficará vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado da seleção de projetos aos mesmos.

V – seja pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI – sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se en-

quadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste regulamento;

VII – esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

VIII – Seja Funcionário Público Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere o projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

Art. 16º. Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural e de sua sede funcional.

Art. 17º. Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, e do funcionamento da sua sede, imprescindíveis à execução do projeto.

Art. 18º. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

Parágrafo único. O órgão oficial de cultura informará, em meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 19º. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 20º. Empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões organizados pelo Fundo Municipal de Cultura de Guapimirim.

Parágrafo único. Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste regulamento.

Art. 21º. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 22º. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 23º. O FMC funcionará em instalações próprias com o efetivo de funcionários contratados necessários para execução de suas atividades fins previstos em Lei.

Art. 24º. Os mandatos do Conselho Gestor do FMC terá a duração de 2 anos a partir da sua primeira constituição, sendo permitida a recondução.

Art. 25º. Este regimento poderá ser modificado a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 dos membros do conselho.

Art. 26º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro.

Jocelito Pereira de Oliveira
PREFEITO





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br